



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3325/2002

Estabelece valores para as taxas de serviços diversos e aforamentos nos cemitérios do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer valores para as Taxas de Serviços Diversos e aforamentos nos cemitérios do Município, conforme tabela a seguir :

Sepultamento.....	R\$ 10,00
Desterramento.....	R\$ 30,00
Transladação de Ossos.....	R\$ 30,00
Necrotério Grande.....	R\$ 20,00
Necrotério Pequeno.....	R\$ 12,00
Aforamento de 01(um) a 5 (cinco) anos.....	R\$ 400,00
Aforamento de nicho p/ ano.....	R\$ 30,00
Aforamento perpétuo parte de baixo.....	R\$ 450,00
Aforamento perpétuo parte central.....	R\$ 450,00
Aforamento perpétuo parte de cima.....	R\$ 450,00
Aforamento perpétuo de nicho.....	R\$ 70,00

§ 1º A referida tabela será corrigida trimestralmente de acordo com a variação do INPC (IBGE).

§ 2º São isentas das taxas desta Lei, pessoas carentes, assistidas pelo Serviço Social do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1495/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Em 31 de dezembro de 2002.

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal